

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2019
TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CORAL
COMUNICAÇÃO UNICANTO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.862.397/0001-09, estabelecida na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado **CONCEDENTE** e, do outro lado, a **CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO**, inscrita no CNPJ nº 90.221.938/0001-24, estabelecida na Av. Silvio Sanson, nº 1089, Apto. 402, neste ato representada por seu Presidente Sr. **HUGO LANGE**, portador do RG nº 1010259354-SSP, CPF nº 289.006.180-91, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, modificada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 5623/2017, de 08/02/2017, e as seguintes cláusulas e condições.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O presente contrato tem como fundamentos legais o Processo de **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 172/2019**, **Processo nº 686/2019**, Justificativa Técnica da Assessoria Jurídica e artigo 31, caput da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 17 do Decreto Municipal nº 5623/2017, e Lei Municipal nº 3994/2019, de 03 de abril de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento do projeto “EXERCITANDO O CANTO CORAL”, conforme Plano de Trabalho, visando a execução de ações de fomento à cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. Este Termo terá como gestor da Organização da Sociedade Civil o Sr. **HUGO LANGE**, portador do RG nº 1010259354-SSP, CPF nº 289.006.180-91, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, em estrita observância ao disposto no artigo 44, parágrafo único do Decreto Municipal nº 5623/2017.

2.2. A Administração Pública nomeia como gestora do presente Termo de Fomento a SRA. CRISTIANE MAISA VIEL, no cargo de Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Turismo e Esporte, matrícula nº 21455-8/1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria mensalmente;
- IV. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;
- V. Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;
- VI. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;
- VII. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VIII. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- IX. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil;
- XI. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Guaporé;
- XII. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico;
- XIII. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

XIV. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo previsto, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

XV. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

XVI. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento, utilizando os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil;

IV. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

VII. Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Pública Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

VIII. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Municipal, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 8.742/93;

IX. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

X. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

XI. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso injustificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução desta parceria ou deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

XII. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

XIII. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

XIV. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

XV. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, o mobiliário, os instrumentos e o espaço físico necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

XVI. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XVII. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, inclusive por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desta parceria;

XVIII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;

XIX. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

XX. Aplicar os recursos repassados pela Administração Pública Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

XXI. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

XXII. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XXIII. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

XXIV. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se

mantida a decisão, caso em que a Organização de Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XXV. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XXVI. Efetuar comprovação mensal, através de relatório de atividades, conforme Plano de Trabalho, constando o nome dos participantes;

XXVII. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

XXVIII. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XXIX. Comunicar ao Município de Guaporé a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI. Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) Pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo celebrado.

5.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

- I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- II. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil no exercício e das metas alcançadas; e
- III. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Organização da Sociedade Civil;
- VI. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
- VII. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil no exercício e das metas alcançadas.
- VIII. Reunião ao final do ano com a comunidade, pais e a diretoria da Organização.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

5.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Organização da Sociedade Civil se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- VI. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

9.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

9.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Pública e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a Administração Pública transferirá à Organização da Sociedade Civil, neste exercício e conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, os seguintes recursos:

- R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), em parcela única.

10.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

10.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

10.4. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Os valores a repassar oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deverão ser depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na agência nº 0675, no Banrisul, na **Conta Corrente nº 06.035621.0-6** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

11.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

11.3. Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

11.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 11.2 poderão ser utilizados pela Organização da Sociedade Civil desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

11.5. A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

11.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

12.2. Compromete-se, ainda a Organização da Sociedade Civil, a recolher à conta do Município de Guaporé o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

13.1. Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- I. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- III. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- IV. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- V. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- VI. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VII. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;

VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

X. Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- d) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

14.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pela Administração Pública Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

15.2. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da Administração Pública e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
0803	Departamento Cultural
0.013	Contribuição a Entidades Culturais
3.3.50.41.00.00	Contribuições
	RECURSO VINCULADO: 01-LIVRE –
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

18.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização Da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e Organizações Da Sociedade Civil da esfera de governo da Administração Pública sancionadora; e/ou

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e Organizações Da Sociedade Civil de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

19.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem como justas e acordadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 05 (cinco) vias para os devidos fins legais.

Município de Guaporé/RS, 28 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Valdir Carlos Fabris
Prefeito

CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO
Hugo Lange
Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____